



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 75/2018

ALTERA O INCISO III, DO PÁRAGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
566 2018	75 2018	01	T30

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.386, de 16 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º [...]

[...]

III - Câmara do FUNDEB, a ser composta por 11 (onze) membros, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por igual período, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- g) 02 (dois) representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- h) 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 05 DE JUNHO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fls. 04/25

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão público e colegiado voltado para garantir, na sua especificidade, o direito constitucional da cidadania e serviço público, conforme os artigos 205 e 175, ambos da Constituição Federal de 1988.

A presente proposta de alteração legislativa objetiva adequar a composição dos membros da Câmara do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pertencente ao Conselho Municipal de Educação, à composição mínima dada pela Portaria FNDE 481/2013, em seu artigo 2º, inciso IV e parágrafos 1º ao 4º, excluindo-se, ainda, os segmentos adicionais.

É certo que, os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, cujo acompanhamento e controle social é realizado pela Câmara do FUNDEB, que apresenta uma composição que dá assentos a representantes da sociedade civil, do poder público e de profissionais da educação.

Os conselheiros têm como principal atribuição acompanhar a aplicação dos recursos do fundo na localidade, no que se refere



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 05/16

ESTADO DE SÃO PAULO

às etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de junho de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 106/2018/SEJUR  
Processo Administrativo nº 5.507/1996

Cubatão, 05 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 12:40 hs 07 de 06 de 18
POR: <i>Geovanni</i>
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal